

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Número 1470

## **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 6.031, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Município de São Borja a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel com a Associação Comandos de Defesa da Natureza, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DE SÃO BORJA,**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de São Borja autorizado a firmar, fundado no atendimento do interesse da coletividade, Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel com a Associação Comandos de Defesa da Natureza, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 02.928.650/0001-27, conforme Termo em anexo, que passa a fazer parte desta Lei.

Parágrafo único. O bem público referido no caput deste artigo trata-se de imóvel de propriedade do Município de São Borja, descrito na matrícula nº 18.066, no Ofício de Registro de Imóveis de São Borja, constituído de um terreno foreiro nº 01 e 02, do quarteirão nº 17, com a área de dois mil, quinhentos e vinte metros quadrados e oitenta décimos (2.520,80 m<sup>2</sup>), situado nesta cidade, na esquina formada pelas Ruas Cel. João Antônio e da República, Bairro do Passo, dentro das seguintes confrontações e dimensões:

- I – norte: com terrenos de Rufino Rodrigues e Napoleão Nunes da Costa;
- II – sul: com a Rua Cel. João Antônio, medindo 46,00 metros em cada face;
- III – leste: com terreno da sucessão de Galdina de Andrade;
- IV – oeste: com a Rua da República, medindo 54,80 metros em cada face.

Art. 2º. Em atendimento ao interesse público, a Permissão de Uso de que trata esta Lei será realizada a título gratuito e por tempo certo, com natureza jurídica de direito público e caráter sintagmático, comutativo e personalíssimo.

Art. 3º. O uso do bem público é vinculado à destinação específica, delimitada, nos termos desta Lei, como a sua utilização com fins comunitários e de promoção das atividades desenvolvidas pela entidade associativa civil, em conformidade com o previsto no seu Estatuto ou Contrato Social.

Art. 4º. O Município de São Borja e a Associação Comandos de Defesa da Natureza, respectivamente, na qualidade de permitente e permissionária, deverão firmar Termo Administrativo com as seguintes cláusulas essenciais:

I – a permissão de uso de bem público vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da formalização do Termo, podendo esta ser renovada por igual período mediante Aditivo, desde que sejam atendidos os critérios e exigências preceituadas pela legislação pertinente;

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Número 1470

II – a permissão de uso de bem público será efetivada sem quaisquer ônus tributário municipal incidente sobre o imóvel, ficando, contudo, a permissionária obrigada a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais e/ou estaduais que decorram da permissão de uso ou da utilização do imóvel, bem como das atividades para às quais a permissão lhe é outorgada;

III – na constância da permissão de uso de bem público a permissionária fica sujeita e arcará, integral e expressamente, com a inteira responsabilidade por quaisquer compromissos ou obrigações que sejam assumidas com terceiros e/ou sociais e de proteção de seus associados, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes, assim como por quaisquer danos ou indenizações, ainda que vinculados ou decorrentes da pactuação, bem como pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e/ou de quaisquer outras espécies decorrentes do uso das construções, seus espaços, benfeitorias e/ou equipamentos existentes nas dependências do imóvel;

IV – todas despesas inerentes à manutenção e conservação do bem público correrão por conta da permissionária, não cabendo qualquer indenização e/ou compensação quando, motivadamente, ocorrer o término da permissão administrativa de uso de bem público municipal;

V – incumbe a permissionária, a par da satisfação de todas condições e obrigações fixadas, bem como de outros encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo;

VI – as intervenções que necessitem ser realizadas no imóvel serão submetidas previamente aos órgãos da administração do Poder Executivo do Município de São Borja, os quais, na esfera de suas competências, procederão na análise e, conforme o caso, na elaboração, aprovação e/ou fiscalização de potenciais ações e projetos de construção, manutenção, conservação e implementação de benfeitorias que possam vir a ser implantadas no bem público;

VII – toda e qualquer construção e/ou benfeitoria atualmente existente e/ou que porventura venha a ser efetivada no bem público se incorpora a este, sendo e/ou tornando-se de propriedade pública, sem direito a qualquer indenização, compensação ou retenção pela concessionária, assegurando-se ao concedente, no entanto, a prerrogativa de exigir a reposição do imóvel na situação anterior e em perfeitas condições de uso e conservação, salvaguardas as deteriorações de uso normal e os desgastes naturais sofridos;

VIII – a permissão de uso de bem público poderá ser objeto de extinção por rescisão antecipada, mediante distrato e/ou rescisão unilateral por iniciativa do permitente, observado o interesse público;

IX – a permissão de uso de bem público é intransferível, salvo prévio consentimento do permitente;

X – a permissionária não poderá ceder, transferir, alugar, arrendar ou emprestar a terceiros o imóvel objeto da presente permissão de uso, no todo ou em parte, salvo expressa e prévia autorização do permitente e celebração de Aditivo;

XI – as despesas com consumo de água, energia elétrica e congêneres são de responsabilidade da concessionária;

XII – a titularidade das respectivas contas de água e energia elétrica e/ou de outras obrigações com concessionárias de serviços públicos deverá ser transferida para nome da permissionária durante o prazo de vigência da permissão de uso de bem público;

XIII – a permissionária fica obrigada de, na eventualidade de requisição pelo permitente, possibilitar o acesso ao imóvel e/ou a utilização pela comunidade do local, bem como de franquear o uso do bem pela administração municipal quando houver necessidade;

XIV – o permitente e a permissionária definirão conjunta e previamente, de acordo com a conveniência e oportunidade, as estratégias para adoção de medidas judiciais e/ou

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA

Número 1470

São Borja, segunda-feira, 18 de setembro de 2023

extrajudiciais, que porventura se fizerem necessárias para a proteção da propriedade contra potenciais atos de turbação, esbulho e/ou qualquer espécie de violação que possa ser praticada por terceiros;

XV – incumbe a permissionária observar as recomendações e instruções técnicas do permitente e legislação vigente, assumindo exclusivamente a responsabilidade civil, penal e administrativa por ações próprias e de terceiros;

XVI – a permissionária deverá dar imediata ciência ao permitente acaso venha a receber quaisquer autuações administrativas, citações e/ou intimações relacionadas ao imóvel objeto da permissão de uso de bem público, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais intercorrências, prejuízos e/ou condenações que vierem a ocorrer e/ou serem cominadas, desde que decorrentes do uso do bem público pela mesma;

XVII – é vedada a adoção de conduta e/ou relação comercial na utilização do imóvel, bem como qualquer prática considerada ilegal, abusiva e/ou contrária ao interesse público;

XVIII – finda a permissão de uso de bem público, a permissionária obriga-se a desocupar o imóvel e restituí-lo ao permitente nas condições previstas nesta Lei, sem necessidade de qualquer interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa, sem prejuízo da adoção de outras eventuais medidas administrativas e judiciais julgadas cabíveis pelo permitente.

Art. 5º. A gestão, acompanhamento e fiscalização da permissão de uso de bem público será realizada pelo Poder Executivo, o qual designará, por ato próprio, órgão integrante de sua estrutura administrativa incumbido destas ações, bem como, após a indicação deste, nomeará servidores públicos efetivos para exercer a função de fiscal titular e substituto da permissão, designados mediante Portaria.

§ 1º. Identificado o descumprimento, pela permissionária, de quaisquer de suas obrigações previstas nesta Lei e/ou no Termo a ser formalizado, sem prejuízo da aplicação de outras medidas que, conforme o caso, sejam julgadas cabíveis, será expedida notificação a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos.

§ 2º. O servidor público nomeado como fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da permissão administrativa de uso de bem público de que trata esta Lei, determinando o que for necessário à regularização de circunstanciais impropriedades, descumprimentos, intercorrências e/ou informações pertinentes e/ou observadas.

§ 3º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da permissão de uso de bem público de que trata esta Lei deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil à prática das medidas julgadas convenientes, oportunas e/ou necessárias.

Art. 6º. A permissão de uso de bem público de que trata esta Lei não se constitui em óbice e/ou impedimento para celebração de outros pactos, avenças e/ou instrumentos jurídicos e contratuais congêneres entre o permitente e a permissionária.

Art. 7º. A permissão de uso de bem público será extinta, a qualquer tempo, retornando o imóvel imediatamente à posse do permitente, se a permissionária:

I – der causa a infringência de preceitos legais previstos em lei;

II – descumprir quaisquer de suas obrigações elencadas nesta Lei e/ou no Termo a ser formalizado;

III – for dada ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;

IV – ocorrer o término do prazo da avença;

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Número 1470

V – em casos de força maior e/ou relevante interesse público que venham a impossibilitar a sua continuidade;

VI – a entidade encerrar suas atividades antes do término do prazo estipulado.

§ 1º. Nos casos de que trata este artigo, a extinção da permissão de uso de bem público poderá ser realizada independentemente de notificação, não havendo direito a indenização e/ou compensação para permissionária, ou, qualquer ônus para o permitente, sem prejuízo da obrigação da permissionária de efetuar o pagamento de eventuais despesas, de quaisquer espécie e/ou natureza, que por ela forem devidas em razão da pactuação.

§ 2º. Na hipótese de ser necessária a extinção da permissão de uso de bem público por razão não prevista neste artigo será observado o devido processo legal e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º. Para efetivação da permissão de uso de bem público, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

Art. 9º. A permissão de uso de bem público reger-se-á de acordo com as prescrições desta Lei, assim como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio do Município de São Borja, com aplicação subsidiária dos regimentos e princípios de Direito Público, inclusive quanto a delimitação das obrigações, direitos, deveres e responsabilidades não expressas nesta, as quais serão, se for o caso, estendidas em relação aos associados da permissionária.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei, no âmbito administrativo, correrão às expensas do permitente, através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Integram esta Lei o Termo de Permissão de Uso de Bem Público Imóvel – Anexo I, e a Certidão de Matrícula nº 18.066, do Ofício de Registro de Imóveis de São Borja.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 4.950, de 28 de novembro de 2014.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 6 de setembro de 2023.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja  
– DOESB ([www.saaborja.rs.gov.br](http://www.saaborja.rs.gov.br)) em: 18/09/2023

**Reinaldo José Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Número 1470

## ANEXO I

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede na Rua Aparício Mariense, nº 2751, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EDUARDO BONOTTO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1030707648 e inscrito no CPF sob o nº 964.466.840-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado PERMITENTE; e a ASSOCIAÇÃO COMANDOS DE DEFESA DA NATUREZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.928.650/0001-27, com endereço provisório a Rua da República, sem número, nesta cidade, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, representada legalmente por seu Presidente ELTON DAMACENO VIEIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem firmar presente Termo de Permissão de Uso, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO E DA FINALIDADE DA PERMISSÃO

Cláusula primeira. O objeto do presente Termo é a Permissão de Uso de Bem Imóvel pela Associação Comandos de Defesa da Natureza, do imóvel de propriedade do Município, descrito na matrícula nº 18.066, no Ofício de Registro de Imóveis de São Borja, constituído de um terreno foreiro nº 01 e 02, do quarteirão nº 17, com a área de dois mil, quinhentos e vinte metros quadrados e oitenta decímetros (2.520,80 m<sup>2</sup>), situado nesta cidade, na esquina formada pelas Ruas Cel. João Antônio e da República, Bairro do Passo, dentro das seguintes confrontações e dimensões:

- I – norte: com terrenos de Rufino Rodrigues e Napoleão Nunes da Costa;
- II – sul: com a Rua Cel. João Antônio, medindo 46,00 metros em cada face;
- III – leste: com terreno da sucessão de Galdina de Andrade;
- IV – oeste: com a Rua da República, medindo 54,80 metros em cada face.

Cláusula segunda. O uso do bem público é vinculado à destinação específica, delimitada, nos termos da Lei que a autorizou, bem como a sua utilização a fins comunitários e de promoção das atividades desenvolvidas pela permissionária, em conformidade com o previsto no seu Estatuto ou Contrato Social, competindo à Associação, ainda:

- I – oportunizar aos alunos da rede pública municipal de ensino orientações sobre proteção e preservação do meio ambiente;
- II – orientar a comunidade sobre a conscientização do uso racional dos recursos naturais do município;
- III – auxiliar a Prefeitura em eventos sociais de natureza comunitária.

### DA VIGÊNCIA

Cláusula terceira. A Permissão de Uso de que trata esta Lei far-se-á de forma gratuita, pelo prazo de 10 (dez) anos, permitida a renovação por igual período mediante Aditivo, desde que sejam



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Número 1470

atendidos os critérios e exigências preceituadas pela legislação pertinente.

## DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula quarta. O permitente e a permissionária deverão observar que:

I – a permissão de uso de bem público será efetivada sem quaisquer ônus tributário municipal incidente sobre o imóvel, ficando, contudo, a permissionária obrigada a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais e/ou estaduais que decorram da permissão de uso ou da utilização do imóvel, bem como das atividades para às quais a permissão lhe é outorgada;

II – na constância da permissão de uso de bem público a permissionária fica sujeita e arcará, integral e expressamente, com a inteira responsabilidade por quaisquer compromissos ou obrigações que sejam assumidas com terceiros e/ou sociais e de proteção de seus associados, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes, assim como por quaisquer danos ou indenizações, ainda que vinculados ou decorrentes da pactuação, bem como pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e/ou de quaisquer outras espécies decorrentes do uso das construções, seus espaços, benfeitorias e/ou equipamentos existentes nas dependências do imóvel;

III – todas despesas inerentes à manutenção e conservação do bem público correrão por conta da permissionária, não cabendo qualquer indenização e/ou compensação quando, motivadamente, ocorrer o término da permissão administrativa de uso de bem público municipal;

IV – incumbe a permissionária, a par da satisfação de todas condições e obrigações fixadas, bem como de outros encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo;

V – as intervenções que necessitem ser realizadas no imóvel serão submetidas previamente aos órgãos da administração do Poder Executivo do Município de São Borja, os quais, na esfera de suas competências, procederão na análise e, conforme o caso, na elaboração, aprovação e/ou fiscalização de potenciais ações e projetos de construção, manutenção, conservação e implementação de benfeitorias que possam vir a ser implantadas no bem público;

VI – toda e qualquer construção e/ou benfeitoria atualmente existente e/ou que porventura venha a ser efetivada no bem público se incorpora a este, sendo e/ou tornando-se de propriedade pública, sem direito a qualquer indenização, compensação ou retenção pela concessionária, assegurando-se ao concedente, no entanto, a prerrogativa de exigir a reposição do imóvel na situação anterior e em perfeitas condições de uso e conservação, salvaguardas as deteriorações de uso normal e os desgastes naturais sofridos;

VII – a permissão de uso de bem público poderá ser objeto de extinção por rescisão antecipada, mediante distrato e/ou rescisão unilateral por iniciativa do permitente, observado o interesse público;

VIII – a permissão de uso de bem público é intransferível, salvo prévio consentimento do permitente;

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Número 1470

IX – a permissionária não poderá ceder, transferir, alugar, arrendar ou emprestar a terceiros o imóvel objeto da presente permissão de uso, no todo ou em parte, salvo expressa e prévia autorização do permitente e celebração de Aditivo;

X – as despesas com consumo de água, energia elétrica e congêneres são de responsabilidade da concessionária;

XI – a titularidade das respectivas contas de água e energia elétrica e/ou de outras obrigações com concessionárias de serviços públicos deverá ser transferida para nome da permissionária durante o prazo de vigência da permissão de uso de bem público;

XII – a permissionária fica obrigada de, na eventualidade de requisição pelo permitente, possibilitar o acesso ao imóvel e/ou a utilização pela comunidade do local, bem como de franquear o uso do bem pela administração municipal quando houver necessidade;

XIII – o permitente e a permissionária definirão conjunta e previamente, de acordo com a conveniência e oportunidade, as estratégias para adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais, que porventura se fizerem necessárias para a proteção da propriedade contra potenciais atos de turbação, esbulho e/ou qualquer espécie de violação que possa ser praticada por terceiros;

XIV – incumbe a permissionária observar as recomendações e instruções técnicas do permitente e legislação vigente, assumindo exclusivamente a responsabilidade civil, penal e administrativa por ações próprias e de terceiros;

XV – a permissionária deverá dar imediata ciência ao permitente acaso venha a receber quaisquer autuações administrativas, citações e/ou intimações relacionadas ao imóvel objeto da permissão de uso de bem público, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais intercorrências, prejuízos e/ou condenações que vierem a ocorrer e/ou serem cominadas, desde que decorrentes do uso do bem público pela mesma;

XVI – é vedada a adoção de conduta e/ou relação comercial na utilização do imóvel, bem como qualquer prática considerada ilegal, abusiva e/ou contrária ao interesse público;

XVII – finda a permissão de uso de bem público, a permissionária obriga-se a desocupar o imóvel e restituí-lo ao permitente nas condições previstas nesta Lei, sem necessidade de qualquer interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa, sem prejuízo da adoção de outras eventuais medidas administrativas e judiciais julgadas cabíveis pelo permitente.

## DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quinta. A gestão, acompanhamento e fiscalização da permissão de uso de bem público será realizada pelo Poder Executivo, que designará, por ato próprio, órgão integrante de sua estrutura administrativa incumbido destas ações, bem como, após a indicação deste, nomeará servidores públicos efetivos para exercer a função de fiscal titular e substituto da permissão, designados mediante Portaria.

Cláusula sexta. Identificado o descumprimento, pela permissionária, de quaisquer de suas obrigações previstas nesta Lei e/ou no Termo a ser formalizado, sem prejuízo da aplicação de outras medidas que, conforme o caso, sejam julgadas cabíveis, será expedida notificação a fim de

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Número 1470

que sejam prestados os devidos esclarecimentos.

Cláusula sétima. O servidor público nomeado como fiscal anotarà em registro próprio todas ocorrências relacionadas com a execução da permissão administrativa de uso de bem público de que trata esta Lei, determinando o que for necessário à regularização de circunstanciais impropriedades, descumprimentos, intercorrências e/ou informações pertinentes e/ou observadas.

## DA RESCISÃO

Cláusula oitava. A permissão de uso de bem público será extinta, a qualquer tempo, retornando o imóvel imediatamente à posse do permitente, se a permissionária:

- I – der causa a infringência de preceitos legais previstos em lei;
- II – descumprir quaisquer de suas obrigações elencadas na Lei que a autorizou ou neste Termo;
- III – for dada ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- IV – ocorrer o término do prazo da avença;
- V – em casos de força maior e/ou relevante interesse público que venham a impossibilitar a sua continuidade;
- VI – a entidade encerrar suas atividades antes do término do prazo estipulado.

Cláusula nona. Nos casos de que trata a cláusula oitava, a extinção da permissão de uso de bem público poderá ser realizada independentemente de notificação, não havendo direito a indenização e/ou compensação para permissionária, ou, qualquer ônus para o permitente, sem prejuízo da obrigação da permissionária de efetuar o pagamento de eventuais despesas, de quaisquer espécie e/ou natureza, que por ela forem devidas em razão da pactuação.

Cláusula décima. Na hipótese de ser necessária a extinção da permissão de uso de bem público por razão não prevista na cláusula oitava será observado o devido processo legal e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima primeira. A permissão de uso de bem público de que trata este Termo não se constitui em óbice e/ou impedimento para celebração de outros pactos, avenças e/ou instrumentos jurídicos e contratuais congêneres entre o permitente e a permissionária.

## DO FORO

Cláusula décima segunda. Fica eleito o Foro da Comarca de São Borja, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo a tudo presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Borja, xx de xxx 2023.



# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Número 1470

MUNICÍPIO DE SÃO BORJA  
Permissionário  
Eduardo Bonotto  
Prefeito

COMANDOS DE DEFESA DA  
NATUREZA  
Permissionária  
Elton Damaceno Vieira,  
Presidente

Testemunhas:

NOME:

NOME:

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

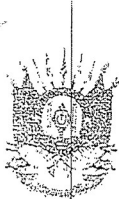
# DIÁRIO OFICIAL

Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Número 1470

## ANEXO II



### CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Comarca de São Borja  
Ofício de Registro de Imóveis de São Borja  
Irineo Piazza - Oficial Registrador

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o Inteiro teor seguinte:

matrícula	folha
-18.066-	01

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
COMARCA DE SÃO BORJA  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL  
br/São Borja, 03 de Abril de 1995.

**Imóvel:** - O terreno foreiro nº 01 e 02, do quartelão nº 17, com a área de dois mil, quinhentos e vinte metros quadrados e oitenta decímetros (2.520,80m<sup>2</sup>), situado nesta cidade, na esquina formada pelas ruas Cel. João Antonio e da República, Bairro do Passo, dentro das seguintes confrontações e dimensões: Norte, com terrenos de Rufino Rodrigues e Napoleão Nunes da Costa; Sul, com a rua Cel. João Antonio, medindo 46,00 metros em cada face; Leste, com terreno da sucessão de Galdina de Andrade; e ao Oeste, com a rua da República, medindo 54,80 metros em cada face; **Proprietários:** - PIETRO PASTORE, italiano, agricultor, e s/m. MARIZA MARCHIORI PASTORE, brasileira, do lar, residentes nesta cidade, CPF. 048.328.680-04. Reg. anterior transcrição nº 29.323 do livro 3-AP. Dou fé. A Substituta Dila Feldberg Emol. R\$3,00.-

**R. 01-18.066.-** 03 Abril 1995. **Título:** - Desapropriação Amigável **Forma do Título:** - EP/ de desapropriação Amigável de 16 de fevereiro de 1995, (livro nº 13 fls. 115 verso) 2º Tabelionato. **Transmitentes:** - Pietro Pastore e s/m. Mariza Marchiori Pastore. **Adquirente:** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA, inscrita no CGC-MF sob nº 88.489.786.0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, sr. Edison Gilberto Ehle, Conforme Decreto nº 5.370/95 de 13 de março de 1995, o imóvel acima descrito foi declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, necessário para o assentamento de famílias sujeitas às enchentes do Rio Uruguai. **Valor:** - R\$6.266,54. Avaliação - R\$6.500,00. Dou fé. A Subst. Dila Feldberg Emol. R\$42,60.-

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.  
São Borja-RS, 09 de outubro de 2020, às 13:32:01.  
Cleci Vizzotto Righi - Escrevente Autorizada  
PCC  
Total: R\$28,90  
Certidão 1 página: R\$9,20 (0585.02.2000001.17014 = R\$1,90)  
Busca em livros e arquivos: R\$9,50 (0585.02.2000001.17013 = R\$1,00)  
Processamento eletrônico de dados: R\$5,00 (0585.01.1900001.20973 = R\$1,40)

*Cleci V. Righi*

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticação para consulta  
099192 53 2020 00017947 34

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Número 1470

## SMPOP

### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de número 126/2023/DCL/SMPOP. Objeto: Credenciamento de laboratórios (pessoas jurídicas) para prestação de serviço de exames laboratoriais (coleta e análise) oferecidos pelo Sistema Único de Saúde. Origem: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023/SMPOP/DCL. Contratado: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS RIGO LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.960.111/0001-75. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável, a critério do Município até o limite de 60 (sessenta) meses. Data de assinatura: 30 de agosto de 2023. São Borja, 18 de setembro de 2023. Eduardo Bonotto – Prefeito.

### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de número 127/2023/DCL/SMPOP. Objeto: Contratação direta do Serviço Social do Comércio-SESC-RS, em mútua colaboração para apresentação de Show musical pelo grupo “Garotos de Ouro” no evento “Baile de Ramada”. Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023/SMPOP/DCL. Contratado: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC-RS, inscrito no CNPJ nº 03.575.238/0001-33. Valor: R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais). Data de assinatura: 1º de setembro de 2023. São Borja, 18 de setembro de 2023. Eduardo Bonotto – Prefeito.

### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de número 128/2023/DCL/SMPOP. Objeto: Aquisição de equipamento médico/hospitalar (espirômetro) para uso na unidade de pronto atendimento e para os pacientes que utilizam oxigênio medicinal residencial, tendo em vista a necessidade de melhores avaliações clínicas aos usuários do Sistema Único de Saúde. Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023/SMPOP/DCL. Contratado: TRUST MED. PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 48.159.476/0001-04. Valor: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Data de assinatura: 04 de setembro de 2023. São Borja, 18 de setembro de 2023. Eduardo Bonotto – Prefeito.

### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de número 130/2023/DCL/SMPOP. Objeto: Credenciamento de laboratórios (pessoas jurídicas) para prestação de serviço de exames laboratoriais – mutirão, oferecidos pelo Sistema Único de Saúde. Origem: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023/SMPOP/DCL. Contratado: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS RIGO LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.960.111/0002-56. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável, a critério do Município até o limite de 60 (sessenta) meses. Data de assinatura: 11 de setembro de 2023. São Borja, 18 de setembro de 2023. Eduardo Bonotto – Prefeito.

### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de número 131/2023/DCL/SMPOP. Objeto: Credenciamento de laboratórios (pessoas jurídicas) para prestação de serviço de exames laboratoriais (coleta e análise) oferecidos pelo Sistema Único de Saúde. Origem: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023/SMPOP/DCL. Contratado: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS RIGO LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.960.111/0002-56. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável, a critério do Município até o limite de 60 (sessenta) meses. Data de assinatura: 11 de setembro de 2023. São Borja, 18 de setembro de 2023. Eduardo Bonotto – Prefeito.

### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de número 132/2023/DCL/SMPOP. Objeto: Aquisição de equipamentos médico/hospitalares para uso nas unidades de pronto atendimento e ambulâncias municipais. Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023/SMPOP/DCL. Contratado: CLARO MED. EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.719.523/0001-34. Valor: R\$ 20.394,00 (vinte mil, e trezentos e noventa e quatro reais). Data de assinatura: 11 de setembro de 2023. São Borja, 18 de setembro de 2023. Eduardo Bonotto – Prefeito.

### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de número 133/2023/DCL/SMPOP. Objeto: Aquisição de equipamentos médico/hospitalares para uso nas unidades de pronto atendimento e ambulâncias municipais. Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023/SMPOP/DCL. Contratado: SUL SERVICES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS À SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.648.801/0001-19. Valor: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). Data de assinatura: 11 de setembro de 2023. São Borja, 18 de setembro de 2023. Eduardo Bonotto – Prefeito.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, segunda-feira, 18 de setembro de 2023

Número 1470

---

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de número 134/2023/DCL/SMPOP. Objeto: Aquisição de equipamentos médico/hospitalares para uso nas unidades de pronto atendimento e ambulâncias municipais, tendo em vista a necessidade de atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde. Origem: PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2023/SMPOP/DCL. Contratado: LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n° 42.650.279/0001-07. Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Data de assinatura: 11 de setembro de 2023. São Borja, 18 de setembro de 2023. Eduardo Bonotto – Prefeito.

---